



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 160/95, 09 NOVEMBRO DE 1995:

"MODIFICA O ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 126, DE 23 DE MARÇO DE 1995":

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E ELE SANCCIONA A SEGUINTE LEI:

ART:1º - O Artigo 2º da Lei Municipal nº 126, de 23 de Março de 1995, passa a ter a seguinte redação|
"Fica instituído o Índice Nacional de Preços - INPC, divulgado pelo IBGE, ou outro que venha a substituí-lo, para servir como base aos reajustes da Unidade Padrão de Vencimentos (UPV) do Município de Marechal Floriano, que serão efetuados a cada 06 (seis) meses:

Art: 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Outubro de 1995.

Art: 3º - Revogam-se as disposições em contrário
Registre-se, Publica-sse e Cumpra-se.

Marechal Floriano, 09 de Novembro de 1995:


ELIAS KIEFER

PREFEITO MUNICIPAL

